

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/0023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE E A BAGATOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TENDO POR OBJETO: Futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de climatização nos municípios conveniados ao CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONVALE** instituição de natureza civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG Gabriel Junqueira, nº 422 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu– Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **A BAGATOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.673.034/0001-57, com endereço na Rua General Osório, nº 1.108, Blumenau/SC, CEP 89.041-002, por seu representante legal, o **Sr. Gustavo Felipe Vaz**, CPF nº 083.393.199-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 043/2023, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto Futura e eventual **aquisição e instalação de aparelhos de climatização** nos municípios conveniados ao CONVALE.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência>

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do CONVALE.

3.2 - A contratação terá início em 11 de dezembro de 2023 e término em 11 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização:

4.1 – Os equipamentos serão entregues no prazo máximo até 15 (quinze) dias, após emissão da requisição.

UIT Antonio Nivalis de Oliveira Jr.
04/12/2023
DIRETOR JURÍDICO
CONVALE



4.3 – Os equipamentos deverão apresentar padrões de qualidade como textura, suculência e cor, sob pena de serem substituídos imediatamente, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

4.4 - Não serão recebidos produtos diversos daqueles apresentados na proposta comercial do CONTRATADO, sendo que em caso de descumprimento o mesmo será notificado, para imediatamente substituir os produtos com padrão de qualidade de acordo com o licitado.

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento:

5.1- Os objetos contratados serão fornecidos nas seguintes condições:

I.	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO AR-CONDICIONADO (EVAPORADORA DE PAREDE + CONDENSADORA) CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, INVERTER	UN	50	RS 6.500,00	R\$ 325.000,00

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral entrega dos equipamentos solicitados ou instalação, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que viera ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

GUSTAVO
FELIPE
VAZ:0833
9319973

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO FELIPE
VAZ:08339319973
Dados: 2023.12.18
11:20:48 -03'00'

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante:

6.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega ou instalação dos itens licitados.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a):

7.1 - Somente entregar os equipamentos ou fazer instalação, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos e instalação.

7.3 - Promover a entrega dos equipamentos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

GUSTAVO
FELIPE
VAZ:0833
9319973

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO FELIPE
VAZ:08339319973
Dados: 2023.12.18
11:21:06 -03'00'



- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria o CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONVALE quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Publicação:

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE – www.convalemg.com.br

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2023.

GUSTAVO
FELIPE
VAZ:0833
9319973

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO FELIPE
VAZ:08339319973
Dados: 2023.12.18
11:21:18 -03'00'



CONVALE
Contratante

GUSTAVO FELIPE Assinado de forma digital por
GUSTAVO FELIPE
VAZ:0833931997 VAZ:08339319973
Dados: 2023.12.18 11:21:29
3 -03'00'

Contratada (o)

Testemunhas:

Vaunastauia
CPF nº: 04443087680

Charles Bonallos
CPF nº: 034 172.916-51


Kelly Meneses
Controle Interno
CONVALE

